

CONTRATO Nº 20240356

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pela Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 713.345.721-00, residente na Avenida Rio Branco, 2375, e de outro lado a firma: F. CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 04.949.905/0001-63, com sede na RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, Nº 125, ÁGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a). WALDA BRITTO CARDOSO, portador do(a) CPF 004.382.782-91, RG 4077885, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024-SRP/SEMSA/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, CONTROLADOS E HOSPITALAR, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES/PA.**

1.2. Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.		V. TOTAL
3	Ácido fólico 5 mg (ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG)	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	234.000	R\$	0,06	R\$ 14.040,00
5	Albendazol 40mg/ml - 10 ml (ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL)	GEOLAB	FRASCO	15.600	R\$	1,54	R\$ 24.024,00
7	Ambroxol, cloridrato de, xarope 30 mg/5ml - 100 ml - Adulto (AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO)	FARMACE	FRASCO	23.400	R\$	4,54	R\$ 106.236,00
12	Ampicilina 50mg/ml - 60ml Suspensão (AMPICILINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO ORAL)	PRATI	FRASCO	11.700	R\$	7,88	R\$ 92.196,00
18	Butilbrometo Escopolamina, + dipirona (ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA)	BELFAR	COMPRIMIDO	31.200	R\$	0,48	R\$ 14.976,00

	SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG)					
22	Cefalexina 500mg (CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG)	ABL	COMPRIMIDO	78.000	R\$ 0,68	R\$ 53.040,00
24	Cetoconazol creme 20mg/g - 30 g (CETOCONAZOL, DOSAGEM:20 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME TÓPICO)	HIPOLABOR	BISNAGA	15.600	R\$ 3,36	R\$ 52.416,00
27	Dexametasona, acetato de, 1 mg/g - 10 g (DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME)	PRATI DONADUZZI	BISNAGA	15.600	R\$ 2,24	R\$ 34.944,00
34	Dimeticona 40mg	BELFAR	COMPRIMIDO	15.600	R\$ 0,17	R\$ 2.652,00
37	Dipirona sódica 500 mg/ml gotas - 10 ml	FARMACE	FRASCO	23.400	R\$ 1,20	R\$ 28.080,00
46	Hidróxido de magnésio + hidróxido de alumínio (35,6 mg + 37 mg)/ml suspensão oral	IFAL	FRASCO	23.400	R\$ 3,47	R\$ 81.198,00
48	Ibuprofeno 50 mg/ml gotas - 30ml	NATULAB	FRASCO	23.400	R\$ 2,93	R\$ 68.562,00
50	Isossorbida 5mg	E MS	COMPRIMIDO	1.560	R\$ 0,37	R\$ 577,20
51	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	23.400	R\$ 0,76	R\$ 17.784,00
55	Mebendazol 20 mg/ml suspensão - 30 ml	NATULAB	FRASCO	23.400	R\$ 1,91	R\$ 44.694,00
57	Metronidazol 250mg	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	117.000	R\$ 0,21	R\$ 24.570,00
62	Óleo mineral - 100ml - Solução oral (PETROLATO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, TIPO:LAXATIVO, USO:ORAL)	FARMACE	FRASCO	3.900	R\$ 3,77	R\$ 14.703,00
64	Omeprazol 40 mg cápsula	BELFAR	CAPSULA	11.700	R\$ 0,28	R\$ 3.276,00
65	Paracetamol 200mg/ml gotas - 10 ml	FARMACE	FRASCO	39.000	R\$ 1,78	R\$ 69.420,00
74	Sais para reidratação oral, composição conforme RENAME 2007	NATULAB	ENVELOPE	15.600	R\$ 1,16	R\$ 18.096,00

75	Salbutamol, sulfato de, 0,4 mg/ml solução - 120 ml	PRATI DONADUZZI	FRASCO	520	R\$ 2,49	R\$ 1.294,80
85	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução - 100 ml	BELFAR	FRASCO	11.700	R\$ 4,07	R\$ 47.619,00
87	Teste rápido HCG (Gravidez) (REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE BETA HCG, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRÁFIA, APRESENTAÇÃO:TESTE)	MEDTEST	UNIDADE	11.700	R\$ 2,99	R\$ 34.983,00
96	Amicacina, sulfato, 500mg /2 ml - injetável (AMICACINA SULFATO, DOSAGEM:250 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL)	FRESENIUS IV DRUGS	AMPOLA	1.560	R\$ 7,70	R\$ 12.012,00
98	Amiodarona 50 mg/ml - 3 ml injetável (AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL)	HIPOLABOR	AMPOLA	780	R\$ 3,28	R\$ 2.558,40
106	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000UI (BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:POTÁSSICA, DOSAGEM:5.000.000UI, USO:INJETÁVEL)	BLAU	AMPOLA	3.900	R\$ 10,21	R\$ 39.819,00
110	Bromoprida 10mg - 2ml (BROMOPRIDA, DOSAGEM:10 MG)	FRESENIUS IV DRUGS	AMPOLA	15.600	R\$ 2,40	R\$ 37.440,00
113	Cefalotina Sódica 1g - Pó Injetável (CEFALOTINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO:1 G, FORMA FARMACEUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL)	ABL	AMPOLA	31.200	R\$ 4,52	R\$ 141.024,00

116	Cetoprofeno 100 mg E.V. (CETOPROFENO, CONCENTRAÇÃO:100 MG	U. QUIMICA	FRASCO	31.200	R\$ 6,43	R\$ 200.616,00
125	Clorpromazina 5 mg/ml - 5 ml injetável (CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	1.170	R\$ 3,42	R\$ 4.001,40
140	Etilefrina, cloridrato de, 10 mg/ml - 1 ml injetável (ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL)	U. QUIMICA	AMPOLA	2.340	R\$ 2,19	R\$ 5.124,60
141	Etomidato 2mg/ml (ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	BLAU	AMPOLA	390	R\$ 18,68	R\$ 7.285,20
144	Fentanila, citrato de, 78,5mcg/ml 2 ml - injetável (FENTANILA, COMPOSIÇÃO:SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO:78,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL	HIPOLABOR	INJETAVEL	1.170	R\$ 3,33	R\$ 3.896,10
156	Haloperidol 5mg/ml - 1 ml injetável (HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRESENIUS IV DRUGS	AMPOLA	1.170	R\$ 3,02	R\$ 3.533,40
157	Haloperidol, decanoato de, 70,52 mg/ml - 1 ml (HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL)	U. QUIMICA	AMPOLA	1.170	R\$ 11,38	R\$ 13.314,60

173	Magnésio, sulfato de, 10% - 10 ml injetável (SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:10%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	AMPOLA	1.170	R\$ 1,43	R\$ 1.673,10
174	Magnésio, sulfato de, 50% - 10 ml injetável (SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:50%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	SAMTEC	AMPOLA	1.170	R\$ 5,84	R\$ 6.832,80
176	Meropenem 500mg - Pó Injetável (MEROPENEM, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	BIOCHIMICO	FRASCO	1.560	R\$ 17,14	R\$ 26.738,40
177	Metilergometrina, maleato de, 0,2 mg/ml - 1 ml (METILERGOMETRINA MALEATO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUIMICA	AMPOLA	1.560	R\$ 2,99	R\$ 4.664,40
183	Midazolan, cloridrato de, 1 mg/ml - 5ml injetável (MIDAZOLAM, DOSAGEM:1 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL	FRESENIUS IV DRUGS	AMPOLA	3.900	R\$ 3,77	R\$ 14.703,00
192	Neostigmina, metilsulfato de, 0,5 mg/ml - 1 ml (NEOSTIGMINA METILSULFATO, DOSAGEM: 0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	U. QUIMICA	AMPOLA	975	R\$ 1,77	R\$ 1.725,75
194	Nitroprusseto de sódio 50mg + Diluente - Pó Injetável (NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL	HYPOFARMA	FRASCO	1.170	R\$ 22,56	R\$ 26.395,20

196	Ocitocina 5 UI/ml 1 ml injetável (OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL)	U. QUIMICA	AMPOLA	15.600	R\$ 4,16	R\$ 64.896,00
205	Solução de glicose + fisiológico 500 ml (GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:5%, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC	FRESENIUSK	FRASCO	7.800	R\$ 8,55	R\$ 66.690,00
212	solução glicosada 0,5% 500 ml	FRESENIUSK	FRASCO	23.400	R\$ 6,05	R\$ 141.570,00
213	Solução Ringer + Lactato 500ml (RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	FRESENIUSK	FRASCO	15.600	R\$ 7,42	R\$ 115.752,00
214	Solução Ringer simples 500ml (RINGER, COMPOSIÇÃO:SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO O INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO	FRESENIUSK	FRASCO	11.700	R\$ 7,37	R\$ 86.229,00
244	Galantamina, bromidrato 16mg (GALANTAMINA, COMPOSIÇÃO:SAL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO:16 MG	BIOLAB	CAPSULA	3.900	R\$ 2,97	R\$ 11.583,00

245	Galantamina, bromidrato 24mg (GALANTAMINA, COMPOSIÇÃO:SAL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO:24 MG	BIOLAB	CAPSULA	5.850	R\$ 3,09	R\$ 18.076,50
246	Galantamina, bromidrato 8mg (GALANTAMINA, COMPOSIÇÃO:SAL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO:8 MG	BIOLAB	CAPSULA	3.900	R\$ 2,51	R\$ 9.789,00
248	Haloperidol 2mg/ml gotas (HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	U. QUIMICA	SOLUÇÃO ORAL	750	R\$ 5,44	R\$ 4.080,00
251	Lamotrigina 100mg (LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	1.950	R\$ 0,81	R\$ 1.579,50
266	Risperidona 1mg/ml - 100ml - acompanha seringa dosadora (RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG	PRATI DONADUZZI	FRASCO	1.600	R\$ 23,31	R\$ 37.296,00
268	Topiramato 100mg (TOPIRAMATO, DOSAGEM:100 MG	ZYDUS	COMPRIMIDO	5.850	R\$ 0,69	R\$ 4.036,50
TOTAL GERAL						R\$ 1.964.315,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.964.315,85 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 003/2024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 003/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº xxx/2024 e neste termo contratual;

4.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

Travessa Justo Chermont nº 312 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.

Fone: (91) 3783-1242 e-mail: admfinanceiro.semsa@gmail.com

- 4.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº 003/2024.
- 4.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:
- 4.7.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.7.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.7.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4.7.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 4.7.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.
- 4.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 4.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.14.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 4.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

- 4.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 4.22.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- 5.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- 5.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.7.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.7.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.7.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.7.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 5.7.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
- 5.8.** Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.13. Fica designado servidor Sr. José Eval de Oliveira Sarge, portador do RG nº 2206927 e do CPF Nº 378.074.472-49, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 02 de Setembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- 6.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecidos regularmente;
- 6.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- 6.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.5.** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 6.1.6.** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 8.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 8.2.1.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 8.2.1.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.3. Multa:

8.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.1. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

9.1. O valor total da presente avença é de R\$ 1.964.315,85 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

9.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. O prazo de validade;

9.8.2. A data da emissão;

9.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. O valor a pagar; e

9.8.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

9.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024

Atividade 3001.101220016.2.058

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Exercício 2024

Atividade 3001.103010015.2.060

Bloco de Custeio - Assistência Farmacêutica,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Exercício 2024

Atividade 3001.103020018.2.066

Bloco de Custeio - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar,

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 02 de setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

F. CARDOSO E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____